

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº. 964/2016-PGJ, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

*Revogado (revogação não expressa) - VIDE
[Resolução nº 1.124/2018-PGJ](#), de 26/10/2018)*

Altera o [Ato Normativo nº 40-PGJ](#), de 30 de setembro de 1994, que regulamenta a gratificação devida aos membros do Ministério Público pela prestação de serviços de natureza especial, prevista no artigo 195 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, c, e 195, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e,

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 40-PGJ, de 30 de setembro de 1994, regulamentou a gratificação devida aos membros do Ministério Público pela prestação de serviços de natureza especial, prevista no artigo 195 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, determinando a apresentação de pessoa detida em flagrante delito, até 24 horas após sua prisão, para participar de audiência de custódia em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou a Resolução nº 740, de 27 de abril de 2016, estabelecendo que as audiências de custódia realizadas nas sedes de circunscrição judiciária se farão das 9 às 13 horas, mediante escala de juízes da circunscrição judiciária ou designação de juízes auxiliares ou substitutos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a Recomendação nº 28/2015, orientando os Ministérios Públicos a adotar medidas administrativas necessárias para assegurar a efetiva participação de seus membros nas audiências de custódia;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da participação dos membros do Ministério Público nessas audiências e, cuidando-se de prestação de serviço realizado fora dos períodos normais de expediente e, no mais das vezes, para atuar em autos de prisão em flagrante de atribuição de outros promotores de Justiça, RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Normativo nº. 40-PGJ, de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

“Art. 2º.

XVIII – a participação nas audiências de custódia realizadas nas sedes de circunscrição judiciária relacionadas nas alíneas b a v do artigo 3º da Resolução nº 740, de 27 de abril de 2016, na proporção do valor correspondente ao de 1 (uma) diária a cada dia de comparecimento”.

Art. 2º. O § 3º do artigo 2º do Ato Normativo nº 40-PGJ, de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 3º. Para os fins dos incisos V, XIII e XVIII, considera-se serviço de natureza especial aquele prestado sem prejuízo do serviço e em horário distinto do Juízo Comum, assim entendidas as sessões e as audiências realizadas nos dias úteis, entre 9 (nove) e 13 (treze) horas, e a partir das 18 (dezoito) horas”, estendendo-se até o final das respectivas sessões e das audiências.

Art. 3º. O inciso II do artigo 6º-A, caput do Ato Normativo nº. 40-PGJ, de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A

II – 01 (um) dia por dia de comparecimento nas hipóteses dos incisos II, V, IX, X, XIII, XVI e XVIII do art. 2º deste Ato Normativo.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de maio de 2016.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 90 p.61, 17 de maio de 2016.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 91 p.71, 18 de maio de 2016.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 115 p.61, 23 de junho de 2016. **(Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de 18/05/2016)**